



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990
LEI MUNICIPAL DE Nº1.717 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014
CODÓ-MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 05 de 27 março de 2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Codó

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Codó, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA e na Lei Municipal nº 1,717 de 11 de dezembro de 2014;

Considerando as deliberações do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, em solenidade de posse dos membros titulares e suplentes do referido Conselho para biênio 2023/2025, realizada no dia 27 de março de 2023 no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Codó;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Codó, sendo composta por 04 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art.2º - Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Leonardo da Silva Alves (Representante do Poder Público)
- II – Natalya Batista Paula (Representante do Poder Público)
- III - Maria Divina Matos de Souza Oliveira (Representante da Sociedade Civil)
- IV –Maria Rita Pereira dos Santos (Representante da Sociedade Civil)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990
LEI MUNICIPAL DE Nº 1.717 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014
CODÓ-MARANHÃO

§1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por Nayara Carolina de Amorim Viana Silva e Francisco Alceno Vaz

§2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por Eronildes Rodrigues Paiva e Alicemar de Jesus da Silva.

§3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art.3º - Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de (05) cinco dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão Especial:

- I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III- Comunicar ao Ministério Público;

Art.4º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art.5º - São atribuições da Comissão Especial:

- I. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fato que constituam violação de regras de divulgação do processo de escolha por partes dos candidatos ou à sua ordem;
- III. Analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV. Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral, bem como a confecção das cédulas, conforme modelo a ser



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL Nº 8 069 DE 13 DE JULHO DE 1990
LEI MUNICIPAL DE Nº1.717 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014
CODÓ-MARANHÃO

- aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V. Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, a divulgação dos locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
 - VI. Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder durante o processo de escolha, conforme resolução regulamentadora do pleito;
 - VII. Solicitar junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
 - VIII. Divulgar imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
 - IX. Resolver os casos omissos;

Art.6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo inclusive determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art.7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - A Comissão Especial deve comunicar ao Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e incidentes verificados.

Art. 9º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Codó-MA, 27 de março de 2023.

LEONARDO DA SILVA ALVES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente